

FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANÁ- FAG/PR

RELATÓRIO DE GESTÃO - 2019

1 - INTRODUÇÃO

O Fundo de Aval Garantidor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná - FAG/PR foi criado pela Lei Estadual nº 19.478 de 30 de Abril de 2018 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 11.462 de 21 de Outubro de 2018.

2 – OBJETIVOS DO FUNDO

O FAG/PR tem por finalidade atuar como instrumento facilitador da concessão de crédito, por meio de disponibilização de recursos financeiros para concessão de aval, às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Estado do Paraná, conforme previsto na Lei Complementar nº 163 de 29 de outubro de 2013.

As outorgas de garantias podem ser prestadas em operações de créditos operadas mediante fontes de Recursos Próprios e de Repasses de Instituições Financeiras Oficiais: FOMENTO PARANÁ e BRDE, bem como, as operações de créditos de outras instituições, com fontes de recursos de repasses de instituições oficiais de crédito.

As condições operacionais para concessão de outorgas, como: valores e prazo das operações, percentual máximo e limites de garantias, cumulatividade de aval para compor garantias, são estabelecidas em Regulamento e Políticas de atuação do Fundo, aprovadas por Comitê Deliberativo, a quem compete decisões deliberativas de Administração Geral.

3 - OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O FAG/PR está inserido no Orçamento Estadual, com vinculação à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, possui contabilidade própria executada pela Gestora FOMENTO PARANÁ, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64, devendo observar as regras estabelecidas no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

No que tange ao cumprimento da Lei nº 18.661, de 22 de dezembro de 2015 (Plano Plurianual 2016-2019), o FAG/PR, não constou na referida Lei, tendo em vista sua formalização em 2018, mas está inserido na LOA de 2019, nos Programas de Governança & Inovação da Secretaria de Estado da Fazenda, o que assegura o cumprimento do seu objetivo previsto na Lei de criação.

O FAG/PR não conta com estrutura de pessoal e administrativa própria para a execução de suas atividades fim. Para isso é utilizada a estrutura da instituição gestora, FOMENTO PARANÁ, que conforme Decreto Estadual nº 11.462/18, perceberá remuneração de 0,25% sobre o Patrimônio do Fundo ou R\$ 20 mil, o que for maior. Além da comissão de gestão, o fundo terá despesas oriundas de obrigações tributárias e serviços de terceiros específicos, relacionados à sua operacionalização. A contratação destes serviços, quando requeridos, será de modo consorciado com os demais serviços análogos da gestora e impreterivelmente são observados os procedimentos para contratação com a

FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANÁ- FAG/PR

administração pública e a legislação pertinente a contratos e licitações, notadamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/07.

3.1 – CONVÊNIOS FIRMADOS

Conforme previsto na legislação de criação, a operacionalização do FAG/PR se dará por meio de convênios específicos, firmados com Instituições Financeiras, sendo que até 31 de dezembro de 2019, não foi formalizado nenhum convênio.

4 – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DAS CONTAS

De acordo com o art. 9º da Lei nº 19.478/18 e art. 9º do Decreto nº 11.462/2018, a gestão financeira e contábil do FAG/PR, é exercida pela FOMENTO PARANÁ, sendo o ordenador de despesas representado pelo diretor-presidente da instituição.

No âmbito da gestão das contas, há o Comitê do FAG/PR, de caráter deliberativo, sendo composto pela (i) Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA; (ii) Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL; (iii) Agência de Fomento do Paraná S/A; (iv) Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Paraná – FOPEME; (v) Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, sob a presidência da primeira, a quem compete as decisões relativas à administração geral do Fundo.

5 – SITUAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA DO FUNDO

O FAG/PR não contou com o aporte inicialmente previsto na LOA de 2019, para início de suas atividades-fim, desta forma apresenta situação Patrimonial e Financeira sem movimentação.

Cumprido ressaltar que o aporte inicialmente previsto não foi efetuado em 2019, portanto inserido na LOA de 2020 para início de operacionalização.

6 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O FAG/PR foi criado pela Lei nº 19.478 de 30 de abril de 2018, foi regulamentado pelo Decreto 11.462 de 21 de Outubro de 2018, sendo inserido na LOA de 2019, com previsão de Receitas Vinculadas a rubrica 1321001164 - Remuneração Sobre Recursos destinado ao FAG, no entanto, não recebeu aporte inicialmente previsto, não apresentando desta forma execução orçamentária e financeira.

7 – PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

O Plano Anual de Aplicação de Recursos é definido quando da elaboração da proposta orçamentária para o exercício subsequente, para o qual são considerados os objetivos institucionais do Fundo, conforme estabelece sua lei de criação.

Na LOA de 2019, ficou estabelecido dentro do programa de trabalho, que o Fundo executaria apenas ações de custeio.

FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANÁ- FAG/PR

7.1 – Plano de Aplicação Inicial

Programa de Trabalho

2964.04123.40.4494 GESTÃO DO FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANÁ

Prover recursos financeiros para garantir os riscos das operações de financiamento contratadas através de linhas de financiamento.

4494 - GESTÃO DO FAG/PR

100% Custeio

2964.28846.99.9098 ENCARGOS ESPECIAIS - FAG

Cumprir as obrigações tributárias e contributivas, tais como: PASEP, precatórios, ações trabalhistas, obrigações de pequeno valor e outros encargos, conforme legislação vigente.

8 – CONCLUSÃO

O FAG/PR foi criado em 2018 com a finalidade de atuar como instrumento facilitador da concessão de crédito, por meio de disponibilização de recursos financeiros para concessão de aval, às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Estado do Paraná, conforme previsto na Lei Complementar nº 163, de 29 de outubro de 2013. Entretanto, por questões operacionais, relativas elaboração de documentos como: Regulamento do Fundo, Política de Atuação e Regimento do Comitê de Investimento, e também por questões de ordem financeiras relativas a destinação de recursos inicialmente previstos e não realizados, o Fundo não entrou em operação.

A Fomento Paraná vem trabalhando na elaboração e aprovação dos referidos documentos com a finalidade de iniciar as atividades do Fundo no exercício de 2020. Paralelamente houve o encaminhamento do protocolo 16.077.660-9 visando a alteração do Regime de Contabilidade a ser aplicado pela Gestora dos Fundos, passando a ser regido pelo regime da Contabilidade Pública conforme orientação do TCE, a inclusão da Fonte de Receita do Programa Paraná Competitivo e sua destinação, possibilitando o repasse de recursos aos FUNDOS, e a destinação de saldo positivo apurado em balanço no exercício sendo transferido para o exercício seguinte a crédito dos mesmos FUNDO.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Heraldo Alves da Neves

Diretor-Presidente